

Concede desconto nas mensalidades do semestre 2010/A para alunos residentes em Taquari – RS, que utilizam transporte coletivo oneroso, matriculados em cursos de graduação, sequenciais e técnicos, em funcionamento no câmpus da Univates em Lajeado – RS

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, e com base na decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 05/01/2010 (Ata 01/2010),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regular a concessão de desconto, limitado ao semestre 2010/A, nos valores das mensalidades dos alunos comprovadamente residentes em Taquari – RS, matriculados em cursos de graduação, sequenciais e técnicos cujas aulas são ministradas no câmpus da Univates em Lajeado – RS.

**Art. 2º** O desconto é concedido aos alunos que utilizam transporte coletivo oneroso, viagem de ida a Lajeado – RS e volta a Taquari – RS, para frequentarem as aulas, como forma de compensação parcial das respectivas despesas de deslocamento nos meses de março, abril, maio e junho.

**Art. 3º** O desconto será correspondente ao número de turno(s)-aula (manhã ou noite) semanal(is), conforme quadro a seguir:

<b>Nº de turno(s)-aula semanais</b>	<b>Valor do desconto mensal</b>
01 (um) turno semanal	R\$ 14,00 (catorze reais)
02 (dois) turnos semanais	R\$ 30,00 (trinta reais)
03 (três) turnos semanais	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
04 (quatro) turnos semanais	R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
05 (cinco) turnos semanais	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
06 (seis) turnos semanais	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)

**§ 1º** Se o aluno tiver aula em mais de um turno no mesmo dia da semana, sem que importe em duplo deslocamento, terá direito ao desconto relativo a um turno relativamente a esse dia.

**§ 2º** Ainda que o aluno esteja matriculado em mais de seis turnos semanais, o desconto será limitado ao valor de seis turnos, conforme quadro acima.

**Art. 4º** Para a concessão do desconto, cabe ao aluno requerer o benefício, via protocolização no Setor de Atendimento ao Aluno, comprovando que reside no território do município de Taquari – RS, na forma da lei (cópia de contas de luz, água ou telefone fixo).

**§ 1º** A Univates, com base nos dados cadastrais disponíveis, poderá efetuar diligência para confirmação do endereço.

**§ 2º** Em caso de utilização indevida do desconto, o benefício será imediatamente cancelado, independentemente de aviso, obrigando-se o aluno a restituir eventuais descontos recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo das demais sanções estatutárias e regimentais.

**Art. 5º** O prazo para a solicitação do desconto, sob pena de perda do direito, será reaberto no período de 17 de fevereiro a 10 de março de 2010.

**Parágrafo único.** Dependendo da data do pedido, caso a Univates já tenha expedido os boletos, o desconto será concedido em mensalidade futura.

**Art. 6º** Fica vedado o acúmulo de benefícios concedidos pela Univates a título de compensação de despesas de deslocamento.

**Art. 7º** A concessão do presente benefício, restrito ao semestre 2010/A aos alunos residentes em Taquari – RS, não garante o mesmo aos semestres posteriores nem aos alunos residentes noutros municípios, extinguindo-se, de pleno direito, ao término do semestre.

**Art. 8º** A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES